PROCESSO Nº 462/18

PROTOCOLO Nº 15.175.416-3 DATA 26/04/18

PARECER CEE/CES Nº 34/18 APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pela Unicentro.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Análise do processo nº 462/18 que trata do pedido de Renovação de Reconhecimento do curso de Educação Física - Bacharelado, ofertado pela Unicentro. Atendimento à Deliberação* nº 01/17-CEE/PR*. Parecer favorável com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 471/18, de 21/05/18 (fl. 223) e Informação Técnica nº 45/18 - CES/Seti (fl. 222), de 16/05/18, encaminhou o expediente da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), protocolado na mesma, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 92/18 de 26/04/18 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

O curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.103/10, de 15/01/10.

Obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 12.505/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/11/14 com fundamento no Parecer CEE/CES nº 33/14, de 11/08/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/15 até 15/01/19.

PROCESSO Nº 462/18

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária 3.530 (três mil, quinhentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresenta a matriz curricular do curso às folhas 76 a 78, bem como os objetivos do curso e perfil profissional do egresso. (fls. 107 e 110)

A universidade indicou como coordenador do curso o Professor Bruno Sergio Portela, Graduado em Educação Física (2005) – Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Mestre (2008) em Engenharia Mecânica - Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Doutor (2014) em Educação Física (UFPR), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 51)

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 09 (nove) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) possuem Regime Integral (RT-40) e 01 (um) possuem Regime Parcial (RT- 20). (fls. 69 a 74)

A IES apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 224):

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	155	42
2015	40	508	42
2016	40	496	42
2017	40	517	43
2018	40	460	47

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011/2014	30	15
2012/2015	30	14
2013/2016	30	24
2014/2017	42	21

PROCESSO Nº 462/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, conforme extrato à folha 09.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/01/19 até 15/01/23 com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

PROCESSO Nº 462/18

O Projeto Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.530 (três mil, quinhentas e trinta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício